



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as),

A presente proposição visa atender a uma demanda dos moradores dos loteamentos que enfrentam dificuldades na identificação postal de suas residências. A criação do Bairro São Lourenço proporcionará uma referência única e facilitará a entrega de correspondências, o acesso a serviços públicos e a localização por terceiros.

A medida não implica na alteração dos nomes dos loteamentos existentes, que continuarão sendo utilizados como complementação de endereço, preservando a identidade de cada localidade.

Sendo assim, acredito que a criação do Bairro São Lourenço trará benefícios significativos para a população local, promovendo a organização urbana e a melhoria da qualidade de vida.

Desta forma, apresento aos Nobres Edis este Projeto de lei embasado nos argumentos acima supracitados, para que seja deliberado e aprovado por esta Casa legislativa.

Gabinete do Vereador,
Jaciara/MT, 24 de março de 2025.


CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA
VEREADOR AUTOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Bairro São Lourenço, mediante a anexação dos loteamentos específicos e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaciara/MT, FAZ SABER, que o Plenário desta Casa aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Bairro São Lourenço, no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, mediante a anexação dos seguintes loteamentos:

I - Jardim Boa Esperança;

II - COHAB São Lourenço;

III - Jardim Vitória;

IV - Jardim São Nicolau;

Art. 2º Os loteamentos e conjuntos habitacionais mencionados no artigo anterior passam a integrar oficialmente o Bairro São Lourenço, mantendo seus nomes originais como complementação de endereço para fins de localização.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Jaciara fica autorizada a adotar as medidas administrativas necessárias para a implementação desta Lei, incluindo a alteração de cadastros, mapas e demais documentos oficiais.

Art. 4º Eventuais despesas serão cobertas por dotações específicas, conforme as leis orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador,
Jaciara/MT, 24 de março de 2025.

CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA
VEREADOR AUTOR